



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 210.393 - RJ (2012/0160780-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **CLÁUDIO CARDOSO DE CASTRO**
ADVOGADOS : **LUIZ CARLOS VIOLETA DE PINHO E OUTRO(S)**
 THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **JOÃO MANOEL DE ARAÚJO COSTA NETTO - ESPÓLIO**
REPR. POR : **ROSELENE SADALA DE ARAÚJO COSTA - INVENTARIANTE E**
 OUTRO
ADVOGADO : **WALTER DEMIAN ROITMAN E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE SALÁRIOS. REEXAME DE PROVA.

1. Inviável a análise do recurso especial quando dependente de reexame de matéria fática da lide (Súmula 7 do STJ).
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 210.393 - RJ (2012/0160780-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão mediante a qual neguei provimento a agravo em recurso especial, por aplicar ao caso a Súmula 7 do STJ

O agravante afirma não ser aplicável ao caso a referida Súmula. Argumenta estar comprovado que a penhora incidiu sobre seu salário.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 210.393 - RJ (2012/0160780-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): Não merece prosperar o recurso, devendo ser mantida a decisão agravada por seus jurídicos fundamentos, os quais são aqui adotados como razão de decidir:

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Cláudio Cardoso de Castro com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal.

O acórdão recorrido, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte ementa (e-STJ, fl. 123):

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA DOS RENDIMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PENHORA SOBRE SALÁRIO. RECURSO AO QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO AO ABRIGO DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO. IMPROVIMENTO.

I - A decisão objurgada determinou penhora de "30% dos rendimentos dos executados", não havendo prova de que incidiu sobre salário;

II - Improvimento ao agravo interno.

O agravante alega violação dos arts. 648 e 649, IV, do Código de Processo Civil.

Assim posta a questão, observo que o recurso não poderia ser acolhido sem reexame de prova. A argumentação do agravante parte da premissa de que houve penhora de salário. A respeito do tema, porém, confira-se o seguinte trecho do acórdão recorrido (e-STJ fl. 126):

(...) a penhora foi sobre os rendimentos dos Executados não havendo prova de que incide sobre o salário.

Recusar essa premissa é inviável em recurso especial, consoante dispõe a Súmula 7 do STJ.

O dissídio jurisprudencial não ficou caracterizado, pois não destacadas as circunstâncias que assemelhassem os casos confrontados.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0160780-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 210.393 / RJ**

Números Origem: 1284798219958190001 19950011238025 2010428722 201224500518
662653320108190000

EM MESA

JULGADO: 25/11/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CLÁUDIO CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADOS : THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
LUIZ CARLOS VIOLETA DE PINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO MANOEL DE ARAÚJO COSTA NETTO - ESPÓLIO
REPR. POR : ROSELENE SADALA DE ARAÚJO COSTA - INVENTARIANTE E OUTRO
ADVOGADO : WALTER DEMIAN ROITMAN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CLÁUDIO CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADOS : THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
LUIZ CARLOS VIOLETA DE PINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO MANOEL DE ARAÚJO COSTA NETTO - ESPÓLIO
REPR. POR : ROSELENE SADALA DE ARAÚJO COSTA - INVENTARIANTE E OUTRO
ADVOGADO : WALTER DEMIAN ROITMAN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.